

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/10878

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTES, SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/000140, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Jd. Paulistano, São Paulo, SP, **BANCO PAULISTA S/A**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 2º andar, Jd. Paulistano, São Paulo, SP, ambas as empresas neste ato representadas por **Alvaro Augusto Vidigal**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 3.605.386-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.214.338-00 e **Gerson Luiz Mendes de Brito**, brasileiro, divorciado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº. 5.720.162-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 037.453.768-20 e **DANIEL DOLL LEMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.605.768-18, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, Jd. Paulistano, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2011/10878 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 11/11/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso, relatório elaborado por auditor independente registrado na CVM, a fim de atestar a adequação dos controles internos adotados pela SOCOPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S/A, em especial no que diz respeito à implementação e aperfeiçoamentos na rotina dos FIDC’s, devendo constar ainda a comprovação da cessação da prática das atividades consideradas irregulares pela área técnica no âmbito deste processo.

Cláusula 3ª - O pagamento previsto na cláusula 1ª será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 201110878.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia dos comprovantes de pagamento realizados, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações.

Cláusula 5ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 6ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 7ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 8ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") deverá atestar o cumprimento da obrigação constante na cláusula 1ª e a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("SIN") deverá atestar as obrigações pactuadas na cláusula 2ª do **TERMO DE COMPROMISSO**.

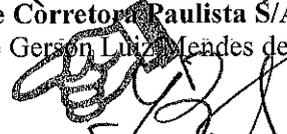
Cláusula 9ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e pela SIN e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

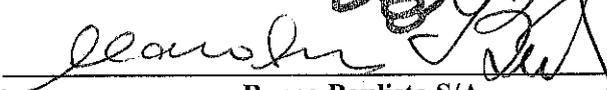
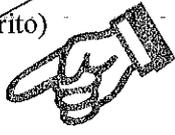
Cláusula 10ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PA, nos termos do § 8º do citado artigo.

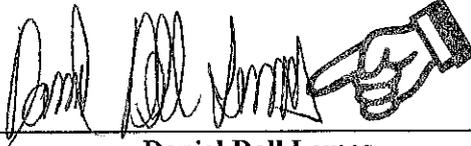
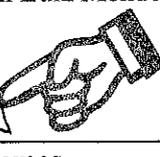
E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira 


Socopa Sociedade Corretora Paulista S/A
(Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito) 


Banco Paulista S/A
(Alvaro Augusto Vidigal e Gerson Luiz Mendes de Brito) 


Daniel Doll Lemos 

Testemunhas:

Nome: Mario Felipe Gomes

Nome:

CPF: 399.811.128-01

CPF: